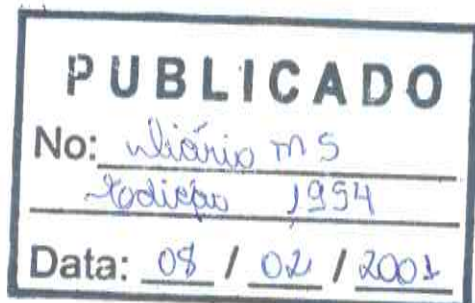




PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº. 257/2001 de 06 de fevereiro de 2001



Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 72 da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. A Prefeitura Municipal para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º. Considera-se, para os fins desta Lei, necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - a assistência a situações de calamidade pública;
- II - o atendimento a situações que possam ocasionar prejuízo à segurança de pessoas, obras ou bens públicos ou particulares;
- III - a manutenção da continuidade de prestação de serviço público essencial e indispensável à população e que não pode ser interrompido;
- IV - o combate a surtos endêmicos e serviços e campanhas de saúde pública;
- V - a admissão de professor substituto, por convocação;
- VI - o atendimento a encargos temporários de obras ou serviços de engenharia e manutenção de equipamentos pesados para execução dessas atividades;
- VII - o atendimento das obrigações constantes de termos de convênio com órgãos ou entidades da Administração Pública, visando atender a execução de obras ou serviços de interesse coletivo;
- VIII - o atendimento a programas sociais de ocupação de mão-de-obra desempregada.

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, prescindindo de concurso público dando prioridade aos candidatos aprovados em concurso.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei nº. 257/2001

Fls. 02

Parágrafo único. O processo seletivo simplificado mencionado no *Caput* deste artigo, será regulamentado por Decreto do Prefeito Municipal

Art. 4º As contratações serão feitas por tempo determinado e improrrogável, observados os seguintes prazos:

- I - até seis meses, no caso dos incisos I, II e IV do artigo 2º desta Lei;
- II - até quatro meses, no caso do inciso VIII;
- III - até doze meses, no caso dos incisos III, V, VI e VII do artigo 2º desta Lei.

Parágrafo único. No caso dos incisos II, III, V e VII poderá haver a recontração do servidor para a mesma função, uma única vez.

Art. 5º. As contratações somente poderão ser feitas, mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, com a indicação da dotação orçamentária específica, do prazo, de exercício da função e da remuneração e mediante justificativa apontando as condições que caracterizam a situação de excepcional interesse público que deverá ser atendida.

Art. 6º A remuneração do pessoal admitido nos termos desta Lei será fixada em valor igual ao vencimento de cargo efetivo de atribuições similares ou semelhantes às da função a ser exercida, atendida a exigência de mesma escolaridade.

Parágrafo único. Para efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art. 7º. O pessoal admitido nos termos desta Lei não poderá:

- I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo termo de admissão;
- II - ser novamente admitido, salvo na hipótese prevista no Parágrafo Único do Artigo 4º, com fundamento nesta Lei;
- III - ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo para tratamento da própria saúde;

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importa na extinção da relação de trabalho, sem prejuízo da responsabilidade administrativa dos servidores e autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 8º. Ao servidor admitido nos termos desta Lei são garantidos direitos, vantagens ou concessões, na forma prevista na legislação aplicável aos servidores estatutários do Município, relativos a salário-família, diárias, gratificação natalina, adicional de



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei nº. 257/2001

Fls. 03

insalubridade ou periculosidade, adicional por serviço extraordinário, adicional noturno, gozo e adicional de férias, abono de ponto, previdência social e o direito de petição e de livre associação sindical.

Art. 9º. As infrações disciplinares, atribuídas ao pessoal admitido com base nesta Lei, serão apuradas mediante sindicância administrativa, concluída no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

Art. 10. O termo de admissão, firmado de conformidade com esta Lei, extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - a pedido do servidor temporário;
- III - por justa causa, apurada em sindicância administrativa;
- IV - por conveniência administrativa.

§1º. A extinção da relação de trabalho, no caso do inciso II, deverá ser comunicada ao dirigente do órgão ou entidade com antecedência mínima de quinze dias da data prevista para a desvinculação do serviço público municipal.

§ 2º. Quando a extinção se der por conveniência administrativa, justificada antecipadamente, o servidor temporário terá direito a receber um terço da remuneração que lhe caberia pelo prazo restante da prestação do trabalho.

§ 3º. O servidor temporário ao término da relação de trabalho receberá a gratificação natalina proporcional e, se cumprido no mínimo doze meses de vínculo, o adicional e a indenização por férias não gozadas.

Art. 11. O tempo de serviço prestado por contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos na administração pública municipal.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogadas as Leis nº 111, de 9 de dezembro de 1992, nº 39, de 31 de agosto de 1995 e demais disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 06 de fevereiro de 2001.


Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL